



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO EXTRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Jorge Luiz Lima dos Santos*  
Prefeito Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretário de Administração

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

## ATOS GOVERNAMENTAIS

### **DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2021.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE RETOMADA E ADEQUAÇÃO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE PITIMBU, MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELA COVID-19, E DISCIPLINA NO MUNICÍPIO O 'PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA' ADOTADO EM TODO O ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009 de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Pitimbu/PB, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de nº 009, 011, 012, 013, 014, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028, 031, 032 e 036 de 2020, relacionados a pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2021 de 20 de janeiro de 2021, que prorrogou por mais 180 dias estado de calamidade pública do Município de Pitimbu, a contar de 01 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que instituiu em todo Estado da Paraíba parâmetros para auxiliar as medidas tomadas pelos municípios acerca das do funcionamento de estabelecimentos comerciais e afins.

**CONSIDERANDO** que o Município de Pitimbu de acordo com os critérios do Decreto Estadual nº 40.304, possui classificação "Bandeira Amarela", baseado em indicadores como a quantidade percentual de novos casos, letalidade (óbitos), ocupação da rede hospitalar da região e percentual de isolamento social.

**CONSIDERANDO** que na região metropolitana de João Pessoa a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, cuja a regulação abrange o Município de Pitimbu, apresenta uma taxa de ocupação de 56% dos leitos de UTI adulto e 52% dos leitos de enfermagem adulto, na data de 09/02/2021.

**CONSIDERANDO** que os números do boletim epidemiológico do Município de Pitimbu-PB apresentam no dia 26/07/2020, um número de 1245 casos confirmados para Covid-19, e de 1215 recuperados, representando um percentual de 97,59% de recuperados considerando a totalidade de casos confirmados, não havendo pacientes internados, e em número de óbitos um total de 12, que significa 0,096% de letalidade.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 EDIÇÃO EXTRA

## RESOLVE:

**Art. 1º** – No período compreendido entre 12/02/2021 e 16/02/2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, distribuidoras, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00hs até as 23:00hs, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§1º - Os horários mencionados no *caput* do presente artigo, em razão da excepcionalidade do período de carnaval, se referem unicamente aos dias mencionados, devendo os demais dias obedecerem às normas anteriores editadas pelos decretos municipais;

§2º - O descumprimento do disciplinamento constante no presente Decreto, e dos decretos anteriores acerca da capacidade reduzida, distanciamento mínimo entre as mesas e afins, poderá ocasionar a revogação das permissibilidades dos estabelecimentos, uma vez que o descumprimento aumenta o risco de contágio do vírus covid-19.

**Art. 2º** - Durante o período citado ficam adotadas as seguintes providências pelo município de Pitimbu-PB, além das demais normas regulamentadoras:

§1º - A Secretaria de Saúde, vigilância sanitária e equipe de apoio, instalarão tendas das 18:00hs até as 23:00hs na Praça Central de Pitimbu, na Praça Central de Acaú, e em Ponta de Coqueiro nas proximidades do restaurante Skina mar;

§2º - Nas tendas serão ofertados materiais de conscientização para os transeuntes, com distribuição de máscaras, álcool em gel, testes rápidos para a COVID-19, verificação de pressão HGT, e distribuição de preservativos gratuitos;

§3º - Ficam instadas a Guarda Municipal de Pitimbu e o Departamento de Trânsito do Município a adotarem estratégias de fiscalização conjuntamente com a Polícia Militar, dando suporte as operações para cumprimento das medidas de proteção a COVID-19 disciplinadas pelo Município;

4§ - Fica determinado que a Guarda Municipal de Pitimbu adotará providências afim de bloquear o acesso de motos, veículos e afins, na orla central de Pitimbu e nas mediações da Praça de Acaú, com o objetivo de dificultar as aglomerações na localidade, no horário correspondido entre as 17:00hs, até as 04:00Hs do dia seguinte;

**Art. 3º** - Fica determinado no município de Pitimbu, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, seja em ambiente público ou privado, considerando o período pandêmico causado pelo vírus COVID-19.

**Art. 4º** - A fiscalização no cumprimento das presentes medidas será realizada por agentes municipais já listados em decretos anteriores.

**Art. 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pitimbu-PB, 10 de fevereiro de 2021.

Registre-se,  
e Publique-se.

\_\_\_\_\_  
**Jorge Luiz de Lima Santos**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

----- **FIM DA EDIÇÃO** -----